



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 1.686/2024, 26 DE FEVEREIRO DE 2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

LEI Nº.1.686/2024.

“Cria cargos de Superintendente no Município de Santaluz e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos, adiante relacionados, que passarão a compor a Estrutura Administrativa de cargos comissionados do município de Santaluz:

- I- 01 cargo de Superintendente de Controle Interno, integrante da Secretaria de Administração;
- II- 01 cargo de Vice- superintendente de Controle Interno, integrante da Secretaria de Administração;
- III- 01 cargo de Superintendente de Contabilidade, integrante da Secretaria de Administração;
- IV- 01 cargo de Vice- superintendente de Contabilidade, integrante da Secretaria de Administração;
- V- 01 cargo de Superintendente de Obras, integrante da Secretaria de Infraestrutura;
- VI- 01 cargo de Vice- superintendente de Obras, integrante da Secretaria de Infraestrutura;
- VII- 01 cargo de Superintendente de Patrimônio Público, integrante da Secretaria de Administração;
- VIII- 01 cargo de Vice - superintendente de Patrimônio Público, integrante da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. A carga horária e as atribuições estão previstas no Anexo I- Síntese de atribuições, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os cargos de Superintendente e vice- superintendentes criados através desta lei, terão remuneração mensal, respectivamente, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. Os vencimentos dos superintendentes e vice- superintendentes são compatíveis com as gratificações especiais instituídas por lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz-Bahia, 26 de fevereiro de 2024.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

3

